

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2011
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações à Senhora Ministro de Estado do Meio Ambiente a respeito da concessão da Licença de Instalação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sem o atendimento à totalidade das condicionantes referidas no procedimento de concessão da Licença Prévia para o empreendimento da USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE (UHE Belo Monte) ou AHE Belo Monte.

Senhor Presidente,

Na forma regimental, submeto à V. Ex.a a presente Proposição para serem requisitadas informações à Sra. Ministro de Estado do Meio Ambiente , a respeito de:

- 1) Quais as condições analisadas durante o processo para concessão da Licença de Instalação (LI) do projeto do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte no Rio Xingu;
- 2) Quais as condições que já constavam do processo de concessão da Licença Prévia (LP) do projeto do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte no rio Xingu e consideradas atendidas ou suficientes esclarecidas pelos órgãos ambientais ouvidos no licenciamento, por ocasião da concessão da Licença de Instalação (LI) ;
- 3) Quais as condições que ainda não foram atendidas ou, consideradas esclarecidas presentemente ou que estão em suspenso ou aguardam satisfação e que não foram consideradas suficientes para obstar a concessão da LI;
- 4) Os argumentos prós e contra a respeito de cada uma das condições analisadas durante o processo para a concessão da Licença de Instalação (LI) contidos formalmente no processo de licenciamento e

que técnicos ou entidades são os responsáveis pela formulação dos mesmos;

5) Quais condições ou exigências tenham sido formuladas ou adiadas – se o foram - nesta etapa de análise e concessão da Licença de Instalação (LI), seus prazos para atendimento e as implicações que advenham do seu não atendimento oportuno;

6) Quais obrigações tenham sido impostas à entidade responsável pelo AHE Belo Monte e que deverão ser cumpridas para a outorga da Licença de Operação (LO) do empreendimento;

7) Esclarecer os impactos identificados pelo Parecer Técnico PT52/2011, mencionado na Tabela 04 Vias de Acesso e na Tabela 05 Linhas de Transmissão, e porque não foram tidos por suficientes para impedir a emissão da Licença de Instalação (LI);

8) Explicitar quais pendências técnicas constaram do PT 52/2011, referidas à pagina 12/30, do Relatório de Processo de Licenciamento - RPL, de 1º. de junho de 2011, e a sua relevância, importância e impacto para a concessão da LI, ou o alcance do seu equacionamento para a eventual outorgada LO para o empreendimento;

9) Explicitar o equacionamento das questões suscitadas no referido RPL, de 1º. de junho de 2011, página 12/30, alíneas (d) a (i), em que teriam sido constatados “avanços”, verbis:

“ (...)”

d) *Elaboração, em conjunto com o Projeto Quelônios da Amazônia, de projeto de pesquisa sobre ecologia, comportamento, estrutura, dinâmica populacional e manejo de quelônios, visando à conservação da espécie;*

e) *Apresentação de proposta de implantação de Áreas de Preservação Permanente –APP, para os reservatórios do Xingu e dos Canais de Derivação, com largura média de 500 m;*

f) *Definição de projeto de reparação social visando a mitigação de impactos sociais de difícil mensuração apresentados no EIA;*

g) *Definição das formas de a inserção do projeto;*

h) *Aprimoramento da modelagem do futuro cenário de qualidade de água do reservatório, empregando métodos mais robustos;*

i) *Incremento da integração das políticas públicas para região em nível federal, estadual e municipal, por meio da instituição do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – PDRS XINGU ,”*

10) Justificar as seguintes afirmativas contidas no referido RPL, à luz das exigências legais para a concessão de uma licença ambiental (pagina 14/30):

“Esta condicionante foi considerada parcialmente atendida pelo PT 52/2011 uma vez que o cenário de modelagem de qualidade da água para o período de enchimento e estabilização do reservatório não foi apresentado. Por outro lado, é importante destacar que esse cenário de modelagem deverá ser apresentado antes do enchimento do reservatório, sem prejuízo do controle ambiental, uma vez que esta modelagem tem o objetivo de estabelecer as onde deverá ser efetuada a supressão de vegetação e as regras de enchimento do reservatório. Além disso, a realização dessa modelagem num momento futuro, trará ganhos à qualidade da modelagem a ser realizada devido a um maior volume de dados de monitoramento da qualidade da água e de fatores climatológicos.

31. A análise do PT 52/2011 aponta também que, a despeito da modelagem matemática se apresentar como uma ferramenta importante para a avaliação de cenários comparativos, guarda um certo grau de incerteza, inerente a qualquer modelagem, mas que por isso não permite concluir acerca do atendimento do previsto na condicionante, no que tange aos padrões de qualidade da água estipulados para Classe 1 e 2.”;

11) Justificar a concessão da Licença de Instalação, considerando a análise que deveria ter sido feita da seguinte restrição identificada no próprio RPL, página 16/30:

“36. A região do reservatório intermediário, caracteriza-se hoje como uma área de terra firme que será totalmente transformada pela formação do lago. Neste sentido, determinadas regiões do futuro reservatório que podem apresentar sazonalmente baixo nível de qualidade da água, poderão ser objeto de eventuais restrições a usos específicos mediante a definição de zoneamento, o qual deverá compatibilizar os usos pretendidos à qualidade da água disponível. Importante frisar que o estudo apresentado, indica a manutenção de uma boa qualidade da água na maior parte do reservatório, havendo a possibilidade de deterioração dessa qualidade em braços localizados e restritos.”;

12) Identificar a responsabilidade pela adoção, implementação e custeio das providências a seguir identificadas e recomendadas no RPL, página 16/30, explicitando a existência de recursos assegurados no orçamento do empreendimento para tal:

“38. Considerando exclusivamente os impactos advindos da formação do reservatório, haveria a possibilidade de queda da qualidade da água nos igarapés. Contudo, estão contempladas (exigidas) no âmbito deste licenciamento ambiental, a adoção de intervenções estruturantes, cujos resultados implicam em uma mudança significativa e positiva na qualidade ambiental da região. Dentre elas destacam-se:

- a) *Implantação de 100% do esgotamento sanitário em toda a região urbana de Altamira com tratamento terciário (remoção de nutrientes);*
- b) *Implantação complementar do sistema de abastecimento público de água em toda a região urbana de Altamira;*
- c) *Implantação de um aterro sanitário e remediação do lixão existente;*
- d) *Plano de Requalificação Urbana de Altamira efetuando dentre outras ações a retirada Da população que hoje habita o leito dos garapés em palafitas desprovidas de água tratada e sgotamento sanitário; “*

13) Explicitar os instrumentos e medidas ao alcance da autoridade ambiental para assegurar-se do atendimento, a tempo e em condições suficientes para prevenir, evitar e remediar os impactos ambientais já identificados e delineados nas seguintes afirmações contidas no RPL, página 21/30:

“51. Há ainda que se considerar que a responsabilidade pelos serviços de saneamento é do Poder Público - governos estaduais e municipais. Os principais municípios da região (Vitória do Xingu e Altamira) apresentam, atualmente, situação precária em relação ao saneamento básico:

***inexistência** de esgotamento sanitário e sistema de abastecimento público de água precário. Isso posto, ainda que a responsabilidade da NESA diga respeito somente aos impactos causados pelo empreendimento, restou estabelecido no licenciamento que o empreendedor deve implantar*

***integralmente** os sistemas de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, em toda a área urbana desses municípios, cobrindo um importante déficit pré-existente.*

52. *Do ponto de vista do impacto causado pela formação do reservatório na área urbana de Altamira importa que o órgão licenciador acompanhe/fiscalize a implantação do sistema de esgotamento sanitário de modo que, antes de se iniciar o enchimento do reservatório, a maioria dos domicílios esteja conectado a rede de coleta e tratamento de esgotos.*

53. *Neste sentido, a exigência pelo início das ações, constante na Licença Prévia, reflete uma preocupação do órgão em garantir a implantação das obras dentro do cronograma apresentado no EIA. É importante considerar que se trata de obras de médio a longo prazo de duração, cujos resultados, evidentemente, não surgem com o simples início das obras.*

54. *Isto posto, diante dos compromissos assumidos entre a NESA e as prefeituras, cabe ao licenciamento acompanhar os próximos passos na execução dos cronogramas de implantação informados a este Instituto “*

É o que se requer melhor conhecer, diante dos dados até o momento disponíveis à sociedade, sem prejuízo de novos subsídios que possam ser demandados, diante dos esclarecimentos e informações aqui requeridos.

JUSTIFICATIVA

Persiste a controvérsia a respeito do pleno atendimento à legislação ambiental brasileira no empreendimento de aproveitamento hidroelétrico de Belo Monte, Estado do Pará, não obstante a concessão pelo IBAMA da Licença Prévia para o empreendimento. Inclusive o Ministério Público mantém a opinião acerca da impropriedade das condições de realização do projeto.

Belo Monte vai aproveitar o potencial hidrelétrico do rio Xingu, no Pará, para produzir 11 mil MW de energia importantes para alavancar o desenvolvimento nacional, gerar empregos e conforto a milhões de brasileiros. Porém a implantação deste mega projeto no coração da floresta Amazônica causará impactos ambientais e sociais de grande monta. São aproximadamente 20 mil pessoas que terão suas casas alagadas. Diversas tribos indígenas serão afetadas direta ou indiretamente pelas obras de modificação do rio Xingu, elemento culturalmente importante para a sobrevivência desses povos. Ribeirinhos, que dependente economicamente do Xingu, serão abalados. A região receberá mais de cem mil pessoas atraídas pelas obras que dependerão de mais escolas, mais postos e equipamentos de saúde, coleta de lixo, esgoto, produção de alimentos, áreas urbanizadas e segurança pública

O que aparentemente ocorreu é a superficialidade da análise e verificação do atendimento a 40 (quarenta) condicionantes que constavam do processo administrativo pelo qual se concedeu, em precedência, a Licença Prévia ao empreendimento.

A nova licença, ao que se tem informado pela imprensa, admite ainda 23 (vinte e três) condicionantes já formuladas anteriormente. Portanto, ao que tudo indica não houve atendimento pleno às condições identificadas por ocasião da outorga da licença inicial ao empreendimento. Isto é, a ilegalidade persiste.

O presente requerimento de informações justifica-se para possibilitar à esta Casa legislativa o aprofundado conhecimento das causas de inadequação legal do projeto da UHE Belo Monte.

Sala de Sessões, 07 de junho de 20011.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal